

DECRETO Nº 163/2023

TUCUMÃ-PA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS.

O **Prefeito Municipal de Tucumã**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Tucumã;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal, no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Fazenda de Tucumã.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta e autarquias, do Município de Tucumã, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Art. 2º. A retenção a que se refere o art. 1º será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012.

Art. 3º. O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido através de





gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 20211/2024

Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, observado o disposto no art. 7º da referida Instrução Normativa, quando cabível, e a legislação própria do Município de Tucumã.

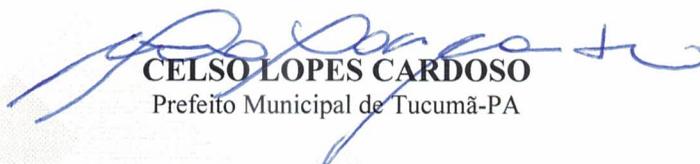
Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitido em sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda de Tucumã (Sefaz), a qual será a responsável pelo referido tributo no âmbito municipal.

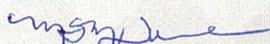
Art. 4º. A obrigação de retenção do imposto sobre a renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 5º. A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 25 de setembro de 2023.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã-PA


Maria Santos Marinho Vieira
Secretaria Mun. Administração e Planejamento.
Registrado e publicado nesta data,
conforme art.12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 25/09/2023.



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.